

**LEI Nº 18.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

**Declara a Paróquia Bom Pastor, localizada na Folha 33, Quadra 12, Lote 09, no Bairro Nova Marabá, município de Marabá, estado do Pará, como patrimônio histórico e cultural do Município de Marabá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

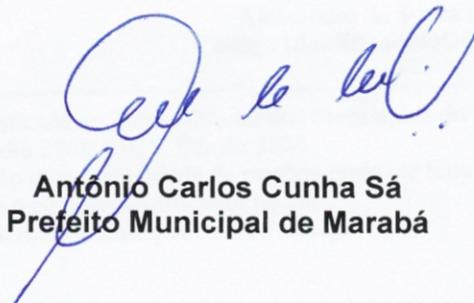
Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Material do Município de Marabá, Estado do Pará, a Paróquia Bom Pastor, situada na Folha 33, Quadra 12, Lote 09, por seu relevante valor histórico, social, arquitetônico e religioso para a comunidade marabaense.

Art. 2º O reconhecimento da Paróquia Bom Pastor como Patrimônio Cultural de Natureza Material tem como finalidade preservar sua integridade física e simbólica, bem como garantir sua continuidade como espaço de celebração da fé, da memória e da identidade cultural da população local.

Art. 3º A Paróquia Bom Pastor passará a integrar o Cadastro Municipal de Bens Tombados e Protegidos de Marabá, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 25 de agosto de 2025.



**Antônio Carlos Cunha Sá**  
**Prefeito Municipal de Marabá**

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 18.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

LEI Nº 18.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Declara a Paróquia Bom Pastor, localizada na Folha 33, Quadra 12, Lote 09, no Bairro Nova Marabá, município de Marabá, estado do Pará, como patrimônio histórico e cultural do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Material do

Município de Marabá, Estado do Pará, a Paróquia Bom Pastor, situada na Folha 33, Quadra 12, Lote 09, por seu relevante valor histórico, social, arquitetônico e religioso para a comunidade marabaense.

Art. 2º O reconhecimento da Paróquia Bom Pastor como Patrimônio

Cultural de Natureza Material tem como finalidade preservar sua integridade física e simbólica, bem como garantir sua continuidade como espaço de celebração da fé, da memória e da identidade cultural da população local.

Art. 3º A Paróquia Bom Pastor passará a integrar o Cadastro Municipal de Bens Tombados e Protegidos de Marabá, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de agosto de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**  
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**

Alessandro de Souza Gusmão  
**Código Identificador:DC701647**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 29/08/2025. Edição 3826

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>